



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1354, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece o fluxo de informações entre a Auditoria Interna da Universidade Federal de Juiz de Fora e a sua Administração Central.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento das recomendações e determinações da Unidade de Auditoria Inter Governamental (AUIG);

CONSIDERANDO o que dispõe o Acórdão TCU 5315/2019, item 9.4.2,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo de informações entre a Auditoria Interna da Universidade Federal de Juiz de Fora e a sua Administração Central, a fim de dar o adequado tratamento às recomendações do órgão auditor.

§ 1º Considera-se Administração Central, para os fins desta Portaria, o Gabinete do Reitor, a Assessoria de Gabinete do Reitor, o Diretor-Geral do *campus* Governador Valadares, as Pró-Reitorias, as Diretorias Administrativas e as Ouvidorias.

§2º A requisição de informações e documentos da Auditoria Interna ocorrerá sempre das autoridades referidas no §1º, que se responsabilizarão pelo encaminhamento das respostas ao órgão de controle interno, o que não implica qualquer cerceamento de competência e autonomia da Unidade de Auditoria Inter Governamental (AUIG), que, dentro dos normativos que regem o seu funcionamento, poderá utilizar os meios e metodologia que entender pertinentes ao desempenho de seu trabalho.

Art. 2º O fluxo obedecerá a seguinte ordem:

I - A Auditoria Interna enviará aos setores auditados, pelo Sistema SEI, o exame preliminar para a manifestação do gestor, com cópia para a Assessoria de Gabinete do Reitor, definindo-se objetivamente a recomendação, com prazo para manifestação nunca inferior a 10 (dez) dias úteis.

II - A resposta do gestor deverá ser objetiva e comprovada documentalmente, e poderá ser:

a) a demonstração fundamentada da adequação da ação praticada ou da omissão, se houver divergência do entendimento da Auditoria Interna, assumindo a responsabilidade pela decisão;

b) a demonstração de que as ações ou omissões tidas por irregulares não mais acontecem;

c) a adoção de medidas corretivas.

III - A resposta do gestor deverá ser pelo Sistema SEI, com cópia para a Assessoria de Gabinete, dentro do prazo estabelecido pela Auditoria Interna.

IV - Se o prazo concedido pela Auditoria Interna não for suficiente, o gestor, fundamentadamente, deverá solicitar a sua prorrogação, indicando o tempo necessário para formular e enviar a resposta;

§1º O gestor poderá, dentro do prazo para a sua manifestação, solicitar reunião ao Auditor Chefe para a busca conjunta de soluções para os achados de auditoria.

§2º No processo de monitoramento da implementação das recomendações, a Auditoria Geral poderá considerá-las *atendidas, em atendimento, ou não atendida*.

§3º Para ser considerada *em atendimento* a recomendação deverá obedecer ao cronograma proposto, pela unidade auditada, em sua manifestação para a UAIG.

§4º Uma recomendação só será considerada *atendida* quando comprovada a sua efetiva e total implantação, na forma documental, ainda que por meio digital.

Art. 3º Quando a unidade administrativa auditada não for a Assessoria de Gabinete do Reitor, a ela competirá somente o monitoramento das respostas à Auditoria Interna e da efetiva implementação das recomendações, quando for o caso.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os gestores da Administração Central deverão responder à Auditoria Interna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, as recomendações que até a data de publicação desta Portaria não foram atendidas ou não foram demonstradas à UAIG na forma do seu art. 2º, §3º.

Parágrafo único. O prazo de trinta dias úteis constante no *caput* deste artigo será contado a partir do envio, por meio do sistema SEI, aos gestores e à Assessoria de Gabinete do Reitor, pela UAIG, de documento que consolide as pendências do setor auditado.

Art. 5º Semestralmente, a Auditoria Geral informará à Administração Central e ao Conselho Central o andamento das ações de monitoramento e prestará as mesmas informações ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União.

Art. 6º A Auditoria Interna e a Assessoria de Gabinete do Reitor deverão buscar formas de objetivar a relação entre o órgão auditor e a Administração Central, bem como solucionar as pendências entre eles, o que poderá ser feito por meio da adoção de formulários, documentos eletrônicos ou outros meios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 28/08/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0013844** e o código CRC **F0E384F9**.